



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP: 38.660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI Nº 1151/2009

*Cria o Programa Social “Casa de Passagem”
e dá outras providências,*

A Câmara Municipal de Buritis, por seus representantes, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Social “Casa de Passagem”, vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º - A Casa de Passagem tem como finalidade o atendimento de crianças e adolescentes em situação de risco de modo a resgatá-las do abandono, maus-tratos, práticas ilícitas e demais mazelas prejudiciais às pessoas em desenvolvimento.

Parágrafo Único: Tem ainda como finalidade o alojamento noturno e ou diurno de crianças e adolescentes, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses em situação de risco e avaliação criteriosa do Conselho Tutelar e ou autoridades relacionadas à infância e Juventude.

Art. 3º - Para o funcionamento da Casa de Passagem o Poder Executivo poderá realizar despesas com locação, alimentação, material de consumo, mobiliário e outras para o atendimento às crianças e adolescentes.

Art. 4º - As despesas desta lei correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 14 de Maio de 2009.

Dr. Keny Soares Rodrigues
Prefeito Municipal

. Proposição de Lei 021/09, ref. Projeto de Lei 016/09. De autoria do Executivo Municipal